

TC 020.945/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/TEM; Entidades do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação do Brasil da Capoeira - Abracap (45.218.963/0001-02); José Luiz Fernandes (094.774.468-15); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do RI/TCU, admito os Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino (peça 79), aplicando-se o efeito suspensivo em relação ao Acórdão nº 1116/2014 – TCU – 2ª Câmara, com fulcro no art. 287, § 3º, do RI/TCU.

À Secex-SP para implementação do efeito suspensivo e as necessárias comunicações processuais, e posterior devolução dos presentes autos a este Gabinete para análise dos Embargos de Declaração.

Brasília, 23 de maio de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator